

1 **Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF-PR**

2 **Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.**

3 **Reunião Extraordinária COEDE/PR – Julho 2021**

4 Ao décimo quinto dia do mês de julho do ano de 2021, às nove horas e 10 minutos, por
5 webconferência, e na sala 6B, no sexto andar, da Secretária de Estado de Justiça, Família e
6 Trabalho – SEJUF, situada no Palácio das Araucárias, à rua Jacy Loureiro de Campos, s/n,
7 Centro Cívico, Curitiba, Paraná, iniciou-se a reunião com a primeira chamada, com
8 apresentação dos Conselheiros Governamentais: Felipe Braga Cortês e sua suplente
9 Quelen Coden– SEJUF/DPCD; Aline Jarschel de Oliveira – SESA; Fernanda Cristina Heberle-
10 SEJUF/DAS; Ivã José de Padua– SETI; Milton Kubicke Rech–SEJUF/DET; Maria Odhille
11 Diedrich- DEED; e os Conselheiros da Sociedade Civil: Carla Regina Wingert de Moraes –
12 APAE de Palmas: Alexandre Sallum Oliveira-Associação dos Deficientes Fisicos do Paraná-
13 ADFP; Gilson Mensato – APAE de Ibiporã; Celma Gomes – Federação Nacional de Educação
14 Integrada dos Surdos – FENEIS; Regiane Aparecida de Maia Moreira – APAE de Tijucas do
15 Sul; Clecy Aparecida Grigoli Zardo – Marilândia do Sul; Maricleia Gemelli Chaves – APAE de
16 Guaraniçu; Eidiana Cristina Bernardes da Silva- ADEFIAP Apucarana; Dra Rosana Beraldi
17 Bevervanço-MP, Dr Luiz Cesar Alencar Ribeiro-OAB, intérprete de Libras: Sandra, Sonia e
18 Lidiane. A secretária executiva passou a palavra para a vice presidente Carla para explicar aos
19 que estavam acompanhando a reunião pelo YouTube o acordado entre os conselheiros em
20 relação a aprovação das pautas. **Relato das Comissões: Comissão Garantia de Direitos**
21 **Apoio Técnico: Margarete Alcino e Heloysa Mauad** **Coordenador: Ivan Pádua** **Relator:**
22 **Gilson Mensato** **Relatório:** 3.1. Solicitação de informações a respeito de como está o
23 andamento da dispensação de próteses, órteses e cadeiras de rodas pelo
24 HR. Histórico: Solicitação por meio de e-mail do COEDE em 16/06/2021 “informações a
25 respeito de como está o andamento da dispensação de próteses, órteses e cadeiras de rodas
26 pelo HR, já que as demandas continuam e em muitos casos agravando-se.” **INFORMAÇÕES**
27 **TÉCNICAS:** Conforme o plano Estadual de Saúde do Paraná 2018-2021: “atualmente, o
28 Paraná conta com 25 serviços de modalidade única em reabilitação física e 19 serviços de
29 modalidade única em reabilitação auditiva. No estado, não há serviço habilitado
30 para realizar reabilitação visual, havendo apenas 15 serviços habilitados que realizam a

31 distribuição de órteses, próteses e meios de locomoção (OPML). Existe um Centro
32 Especializado de Reabilitação em Foz do Iguaçu.”Em Curitiba este tipo de serviço é realizado
33 pelo Hospital de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier, parte do Complexo Hospitalar do
34 Trabalhador. O HR em 2018 assinou termo de cooperação técnica, parceria entre a
35 Funeas e a Paróquia Senhor Bom Jesus do Cabral para a promoção do trabalho voluntário no
36 CHR, e recebeu 80 produtos, entre órteses, próteses e equipamentos de apoio à locomoção
37 adquiridos por meio da Funeas. Passou, a partir daquele ano, a receber investimentos
38 mensais de R\$350 mil para compra de produtos do gênero, totalizando um montante
39 anual de R\$4,2 milhões. Consta no site do Hospital de Reabilitação a sua total destinação
40 para o combate ao COVID -19 desde março de 2021 por determinação da SESA. Parecer da
41 Comissão: Devolver ao solicitante a informação e encaminha ao Hospital de Reabilitação Ana
42 Carolina Moura Xavier solicitando resposta a demanda de uma usuária que está aguardando à
43 5 anos aguardando uma cadeira de rodas especial para pessoa obesa e umacadeira de
44 banho . Parecer do COEDE: APROVADO. Encaminhar convite para a direção HT
45 (Complexo Hospitalar -HR para participar da próxima reunião do COEDE e trazer
46 informações de como esta a dispensação de órteses ,próteses e meios de locomoção no
47 estado do PR.3.2. Resposta da SESA ao ofício 028/2021COEDE referente a solicitação da
48 Associação Reviver Down para auxílio da regulamentação da Lei do Nascer Down
49 (Protocolo 17.762.850-6).Retorno de Pauta 2.2 de 07 de Junho de 2021. Histórico: Recebido
50 por e-mail do COEDE a solicitação de Associação Reviver Down, quanto ao Processo de
51 Regulamentação do Nascer-LEI n. 18.563/2015, “regulamentação da lei estadual n.º
52 18.563/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos hospitais públicos e
53 privados do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down
54 às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades
55 com pessoas com deficiência no Estado do Paraná.” A Associação solicita a não revogação
56 da lei, mas sua adequação. O Protocolo encontrava-se tramitando na SESA-Assessoria de
57 controle de Gabinete, este Colegiado deliberou por Oficiar a SESA solicitando informações do
58 protocolado. Este conselho encaminhou Ofício 028/2021 à SESA, solicitando acesso ao
59 protocolo, e obteve como informação que “O protocolo em questão está recebendo o
60 tratamento devido, sendo tomadas providências para o seu encaminhamento.”O protocolo
61 digital foi encaminhado a DPCD/SEJUF, o qual apresentou manifestação por meio de

62 Informação Técnica 033/DPCD.Protocolo: 15.371.461-4 Ref: Solicitação de regulamentação da
63 Lei Estadual n. 18.563/2015“Trata-se de protocolado instaurado por meio do Ofício nº 533/2018
64 –CAOIPCD (fl. 03-5), em 30/08/2018 pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias
65 de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência do Ministério Público
66 do Estado do Paraná, destacando a necessidade de que ocorra a regulamentação da Lei
67 nº 18.563/2015, que estabelece a obrigatoriedade por parte dos hospitais públicos e privados
68 do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às
69 instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com
70 pessoas com deficiência no Estado do Paraná.O Departamento de Políticas para a
71 Pessoa com Deficiência-DPCD/SEJUF tem por objetivo articular o debate de proteção e
72 garantia de direitos, sobretudo no que tange às políticas voltadas à pessoa com
73 deficiência. Ressaltamos o já manifestado por esse departamento: “Considerando que a
74 demanda diz respeito à rede de atendimento, mais especificamente, hospitais públicos
75 e privados, compete à política setorial da saúde, entendemos que a regulamentação
76 da referida Lei deva ocorrer por conta da Secretaria de Estado da Saúde, observando
77 que a Secretaria de Estado da Justiça , Família e Trabalho não detém competência para
78 definir fluxos para efetivação do contido na Lei 18.653/2015, no que se refere aos
79 procedimentos dos hospitais públicos e privados.”(fl.29) A Secretaria de Estado da Saúde
80 (SESA) incumbe a competência (legal e principalmente técnica) para elaborar uma
81 proposta de regulamentação da Lei 18.563/2015, por meio de decreto, porém manifesta
82 dúvidas quanto à sua constitucionalidade. Sendo assim, a Secretaria de Estado da Saúde –
83 SESA solicitou à Procuradoria-Geral do Estado a análise da constitucionalidade da Lei
84 Estadual 18.563, de 2015 (fl. 53, Mov. 24), bem como de sua compatibilidade com a legislação
85 federal aplicável.A Procuradoria Consultiva de Matéria Residual -PCR se manifestou por
86 meio da Informação Nº 56/2020 –PGE/PCR-(fls. 61-75. Mov.31) em resposta a provocação
87 iniciada pelo ofício n.º 533/2018 -CAOIPCD/MPPR. A referida informação foi realizada em
88 caráter consultivo/opinativo e onde) discorreu sobre possível (in)constitucionalidade formal,
89 material e/ou ausência de homogeneidade no tratamento da Lei Estadual n.º
90 18.563/2015, matéria objeto desta, quando comparada com a abordagem dada pela
91 legislação federal.Em relação a (in)constitucionalidade de caráter formal, relacionada a
92 possíveis vícios contidos em seu processo de elaboração, disserta, a partir do disposto

93 art. 66, inciso IV, da Constituição Estadual do Paraná, sobre possível inconstitucionalidade de
94 inconstitucionalidade formal subjetiva (fls 66). Tal é apresentado sob o argumento de que a Lei
95 Estadual n.º 18.563/2015 foi incitada por uma deputada estadual, como consta no Projeto
96 de Lei n.º 200/2015, no entanto, os referidos (artigo e inciso) atribuem unicamente ao
97 chefe do poder executivo estadual, na figura do Sr. Governador do Estado, à competência de
98 iniciativa do que tange lei em apreciação, ou seja, a instrução de uma nova
99 obrigatoriedade para órgãos da administração pública estadual. Já no que se refere a
100 (in)constitucionalidade material, que incorre quando há incompatibilidade entre o conteúdo
101 da lei com a constituição federal, a PCR também aponta possíveis irregularidades da lei
102 disposta, ao potencialmente violar o direito constitucional da gestante à intimidade, vida
103 privada e ao sigilo profissional. Ressaltando, ainda, que devem ser respeitadas as normas do
104 Ministério da Saúde ao acesso a informações que exigem confidencialidade, destacando a Lei
105 Federal 12.622/2012 que assegura validade nacional à declaração de Nascido Vivo (DNV),
106 Portaria n.º 116/2009, do Ministério da Saúde, que regulamenta a coleta de dados, fluxo
107 e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de
108 Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde, Protocolo Guia
109 Mãe Paranaense/SESA, 12.527/2011 (lei de acesso à informação), Decreto n.º 10.285/2014
110 “informação pessoal” Constituição Federal, sigilo profissional Resolução CFM
111 1.931/2009 (Código de Ética Médica). Considerando que as leis supradescritas, Lei
112 12.662, de 05 de junho de 2012, e a Lei 13.685, de 25 de junho de 2018, já
113 normatizam as notificações de uma maneira equânime, e adverte quanto à falta de
114 homogeneidade entre a Norma Estadual e a legislação federal que trata sobre o assunto,
115 no compartilhamento de informação de cunho personalíssimo, sem devida autorização
116 expressa das gestantes, com instituições de caráter privado. Conclui-se, por fim, que “em
117 análise preliminar, a PCR ”vislumbra inconstitucionalidade formal e material na Lei
118 Estadual n.º 18.563/2015 e ausência de homogeneidade no tratamento da matéria objeto
119 da Lei Estadual quando comparada com a abordagem dada pela legislação federal é
120 materialmente inconstitucional”. No mais, reitera as observações iniciais quanto ao caráter
121 meramente consultivo, tendo a competência para declarar a inconstitucionalidade da
122 aplicação da norma ao poder judiciário. Ressaltamos que a Associação Reviver Down
123 encaminhou uma solicitação ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com

124 Deficiência –COEDE, para que a referida legislação não seja revogada, mas sim adequada.
125 Enquanto parecer técnico este Departamento de Políticas para Pessoas com
126 Deficiência da SEJUF, enviará para apreciaçãodo COEDE para manifestações necessárias.
127 Parecer da Comissão:Encaminhar à SESA, com a possibilidade de revisão da Lei de
128 acordo com a legislação do Estado do Rio Grande do Sul -LEI Nº 15.262/2019Parecer do
129 COEDE: APROVADO3.3. Ofício nº 014/2021 CMDPD Umuarama referente a Vacinação
130 COVID.Histórico: “O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência –
131 CMDPD de Umuarama-PR, conforme deliberação em reunião ordinária do dia 25 de maio de
132 2021,vem por meio deste, encaminhar o ofício nº 13/2021 da Associação de Pais e
133 Amigos dos Deficientes Visuais –APADEVI, o qual solicita apoio para que todas as
134 pessoas com deficiência sejam incluídas na vacinação contra a Covid-19
135 independentemente de ser beneficiária ou não do Benefício de Prestação Continuada –BPC.
136 A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência –Lei nº 13.146/2015 determina que
137 em situação de risco, emergência ou calamidade pública as pessoas com deficiência
138 serão consideradas vulneráveis, e o poder público deve adotar as medidas cabíveis
139 para protegê-las nesses casos.É preciso considerar que as pessoas com deficiência, se
140 tornam mais vulneráveis ao risco de contaminação em todos os ambientes em que estão
141 inseridas na sociedade: no ambiente de trabalho, ao utilizar o transporte público, pela
142 dependência de cuidados por terceiros, etc. Diante do exposto, considerando a pujança deste
143 Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência –COEDE/PR enquanto instância
144 de proteção e de garantia dos direitos das pessoas com deficiência, vimos solicitar a
145 adoção de medidas para que todas as pessoas com deficiência sejam incluídas entre
146 os grupos prioritários para receber a imunização concomitantemente.”Parecer da
147 Comissão:Encaminhar ao solicitante o Plano Nacional de Imunização –PNI, informando
148 que já foi retirado o critério de renda no atual PNI. Parecer do COEDE: APROVADO3.4. Ofício
149 nº 083/2021 da 5ª Promotoria de Justiça de Guarapuava/Pr Histórico: Referente a implantação
150 de residências inclusivas no município de Guarapuava.“ O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu
151 Promotor de Justiça adiante assinado, serve-se do presente para informar que foi
152 ajuizada Ação Civil Pública em desfavor do Município de Guarapuava/PR com o
153 objetivo de compeli-lo a implantar serviço de Residência Inclusiva neste município, nos
154 moldes da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e das Resoluções nº

155 058/2018 e 003/2018 , respectivamente, do Conselho Municipal de Assistência Social de
156 Guarapuava/PR e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de
157 Guarapuava/PR –COMDDEG. A Ação Civil Pública foi distribuída à 3ª Vara da Fazenda Pública
158 da Comarca de Guarapuava/PR tendo recebido o Número Único (N.U.) 0006890-
159 06.2021.8.16.0031 do Conselho Nacional de Justiça –CNJ.” Parecer da Comissão:
160 Encaminhar ao Conselho Estadual da Assistência Social-CEAS, para ciência considerando
161 que a demanda é pauta permanente do respectivo Conselho. Parecer do COEDE:
162 APROVADO 3.5. Ofício 536/2021 da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de José dos
163 Pinhais Ref.: Procedimento Administrativo nº 0135.21.000197-4. Histórico: Pauta decorrente
164 desde março de 2020 -Acessibilidade aos Deficientes Auditivos/Placas que constam o
165 número de emergência nas Rodovias do Paraná. Após vários encaminhamentos e retornos a
166 2ª promotoria de Justiça do Foro Regional de São José do Pinhais informa: “ que instaurou os
167 autos de Notícia de Fato nº MPPR –0135.21.000197-4 com o fato de angariar elementos a
168 respeito da falta de acessibilidade para as pessoas com deficiência auditiva e de fala
169 no Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) da Concessionária ECOVIA, referente
170 ao trecho do Lote 6 do Anel de Integração do Paraná, localizado na BR-277 entre Curitiba e o
171 Porto de Paranaguá. Informa o ofício da ECOVIA que discorre referente a acessibilidade
172 pela concessionária, e solicita a este Conselho, que informe se as tecnologias
173 disponibilizadas estão garantindo a acessibilidade para as pessoas com deficiência
174 auditiva e de fala e, caso não esteja sendo garantida, esclarecimentos acerca de
175 reclamações dos usuários do serviço e o motivo do impedimento da comunicação
176 com a concessionária por meio das tecnologias disponibilizadas. Parecer da
177 Comissão:. Oficiar a FENEIS quando a solicitação da 2ª Promotoria solicitando informações
178 se as tecnologias disponibilizadas pela ECOVIA, estão garantindo a acessibilidade
179 para as pessoas com deficiência auditiva e de fala e, caso não esteja sendo garantida,
180 esclarecimentos acerca de reclamações dos usuários do serviço e o motivo do
181 impedimento da comunicação com a concessionária por meio das tecnologias
182 disponibilizadas. Oficiar à Secretaria de Administração e Previdência -SEAP e ao
183 Departamento de Estrada e Rodagem –DER e ao Departamento Nacional de Infraestrutura
184 de Tráfego-DNIT, que seja garantido a acessibilidade as Pessoas com Deficiências
185 Auditivas nas renovações de concessões nas rodovias do Paraná. Parecer do COEDE:

186 APROVADO3.6. Ofício nº 76/2021 Surdovel em resposta aos ofícios 010/2021 e 017/2021
187 COEDE. Histórico:Apreciado em sessão plenária deste conselho desde 11/06/2018,
188 referente as constantes reclamações das pessoas com Deficiência auditiva em relação a
189 ausência de interpretes de Libras para viabilizar a comunicação no atendimento e na
190 realização das perícias junto ao INSS. Houve vários encaminhamento e retornos, nas sessão
191 plenária de março e maio de 2021 foi apreciado retornos da Procuradoria da República do
192 município de Cascavel/ Toledo/PR, e a Procuradoria da República do município de Curitiba
193 e Região. Solicitando informações de quais as falhas presentes nestas agências
194 quanto ao atendimento a Pessoas com Deficiência. Este Colegiado deliberou por
195 oficiar a Associação de Surdos de Cascavel –Surdovel questionando quais as falhas de
196 acessibilidade nas referidas agências do INSS. Relato: Em resposta aos ofícios 010/2021 e
197 017/2021, do COEDE/PR, a Associação de Surdos de Cascavel –SURDOVEL, por
198 intermédio de sua Presidente, vem à presença de Vossa Senhoria e de todos os
199 Conselheiros informar que a Agência do INSS de Cascavel não conta com profissional
200 Tradutor e Intérprete de Libras, violando, portanto, TODOS OS DIAS o direito de
201 acessibilidade às pessoas surdas. É injustificável que uma Autarquia Federal, que recebe
202 diariamente pessoas idosas, doentes e pessoas com deficiência em busca de benefícios
203 previdenciários ou assistenciais, não ofereça condições plenas de acessibilidade, seja do
204 ponto de vista arquitetônico, seja do ponto de vista da acessibilidade de comunicacional. A Lei
205 nº 13.146/2015 -Lei Brasileira de Inclusão introduziu o inciso IX no artigo 11 da Lei 8.429/1992
206 deixando claro que deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na
207 legislação constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da
208 administração públicaParecer da Comissão:. Encaminhar resposta da SUDOVEL ao
209 Ministério Público Federal-MPF para que sejam adotadas as devidas providências. Parecer do
210 COEDE: APROVADO3.7. Resposta do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e
211 Renda ao Ofício nº 052/2020 –COEDE/PR (Protocolo 16.840.917-6).Histórico: Pautado em
212 sessão plenária de agosto de 2020 pauta 2.1 ” a Carta Aberta-“Monoculares do Paraná,
213 juntamente com 273 assinaturas digitais referentes a petição. A carta supracitada apresenta
214 as dificuldades ao reconhecimento da Visão Monocular com os mesmos direitos inerentes
215 as Pessoas com Deficiência no Estado do Paraná. Procedida a análise da referida Carta,
216 este colegiado encaminhou ofício ao CETER: Empregabilidade. “Informar ao CETER/PR do

217 recebimento do pleito da empregabilidade dos monoculares. Destacar os direitos desta
218 população e a necessidade de inserção do ponto nas pautas de debate sobre políticas do
219 trabalho. Solicitar a atuação conjunta dos Conselhos (COEDE e CETER) para pautar a
220 temática”Em resposta por meio de despacho no referido protocolo digital (Protocolo
221 16.840.917-6), o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, informou: “assunto
222 abordado em reuniões e tomado conhecimento”. Parecer da Comissão:. Ciente, sugere
223 arquivamento do protocolado. Parecer do COEDE: APROVADO3.8. Notificação n°. 156/2021
224 -Promotoria de Justiça da Educação de Curitiba Ref: PA n° MPPR-0046.19.169847-4 -
225 Desprovisamento de recurso -Conselho Superior do Ministério Público. Histórico:O Ministério
226 Público do estado do Paraná, por intermédio da Promotoria de Justiça de Proteção a
227 Educação, serve-se do presente expediente para dar-lhe ciência de que sua
228 irresignação, apresentada no âmbito do Procedimento Administrativo n.º MPPR-
229 0046.19.169847-4, não ensejou a reconsideração da Promoção de Arquivamento, por
230 parte do Conselho Superior deste Ministério Público, sendo, portanto, desprovido o
231 recurso apresentado por Vossa Senhoria. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado
232 a partir de representação formulada pela Associação Reviver Down, que solicita providências,
233 ao narrar que a Secretaria Municipal de Educação de Curitiba tem, supostamente, se
234 negado a reter crianças com deficiência na Educação Infantil por um ano adicional. Da
235 análise jurídica acerca do tema, evidencia-se que inexistente permissivo legal para a retenção
236 de crianças na educação infantil, mas que, pelo contrário, o direito da criança à
237 continuidade do percurso educacional deve ser assegurado. Conforme salientado pela
238 agente ministerial, os conteúdos curriculares trabalhados na educação infantil têm como
239 principal finalidade o desenvolvimento de competências (físicas, cognitivas, intelectuais,
240 afetivas e sociais) que são adquiridas por meio da interação, de brincadeiras e da
241 convivência com outras crianças, possibilitando a estas experiências que as preparem para as
242 demais fases educacionais. Logo, a retenção na educação infantil pode causar prejuízos
243 no desenvolvimento sociopedagógico das crianças, considerando que pode significar, para
244 algumas delas, o rompimento dos vínculos de convivência e afetividade com os demais,
245 que seguirão para o ensino fundamental, podendo, ainda, gerar desestímulo e frustração.
246 Desse modo, foi promovido o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.
247 Irresignado, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência –COEDE

248 insurgiu-se contra o arquivamento, interpondo recurso contra a decisão de
249 arquivamento, argumentando os fatos noticiados inicialmente, pugnano pelo
250 prosseguimento do feito, mantendo a agente ministerial o arquivamento, tendo em vista que
251 não foram apresentados fatos novos. Vieram os autos a julgamento. Concluiu-se que, “este
252 Centro de Apoio Operacional manifesta-se pela ilegalidade da retenção de alunos na
253 educação infantil, estando inseridos ou não da modalidade da educação especial, em
254 razão da legislação educacional não tecer a aprendizagem, nessa faixa etária, como
255 pressuposto de resultado, em salvaguardo ao direito à infância. Desta feita, pelas razões
256 apresentadas, assiste razão a Promotoria de Justiça em seus argumentos, eia quede acordo
257 com a manifestação apresentada pelo CAOP. Ante o exposto, VOTO PELO
258 DESPROVIMENTO do recurso, mantendo-se a decisão da Promotoria de Justiça. Após
259 as anotações cabíveis, retornem à origem.” Parecer da Comissão: Ciência, encaminhar à
260 origem. Parecer do COEDE: APROVADO 3.9 Resposta da SESP/PR ao ofício 029/2021
261 COEDE referente a pauta Criação de delegacia especializada no atendimento a
262 pessoas com deficiência (Protocolo 17.407.979-0). Histórico: Em sessão plenária ordinária
263 realizada em 08 de fevereiro de 2021, este Colegiado apreciou pauta enviada pela
264 Associação de Proteção e Defesa da Acessibilidade da Pessoa com Deficiência – APDAPD
265 solicitando a criação da “Delegacia Especializada no Atendimento a Pessoas com Deficiência
266 no município de Curitiba. Este Colegiado solicitou à Secretaria de Segurança Pública SESP/
267 PR informações referentes aos serviços atuais no que tange o atendimento a Pessoa
268 Com deficiência, acessibilidades nas delegacias e atendimento as normas técnicas e se
269 há previsão de criação de novos serviços como delegacias especiais. Em resposta por
270 meio de protocolo digital 17.407.979-0, informou e justificou a impossibilidade de
271 atendimento à solicitação no momento. Em sessão plenária ordinária realizada em 07 de junho
272 de 2021, este colegiado apreciou tal resposta e deliberou por: “retorno de ofício a
273 SESP/PR” Como objetivo de garantir a acessibilidade, considerando os dados de
274 denúncias de crimes contra a Pessoa com Deficiência, este Colegiado reitera a
275 necessidade de delegacias especializadas.” Como resposta a SESP/PR por meio de Ofício.
276 nº 1015/2021-GS e despachos no protocolo informou: “o referido pedido foi anotado para
277 inclusão em futuros estudos, para confecção de projetos de novas unidades da PCPR.” Parecer
278 da Comissão: Encaminhar a SESP/PR com ciência do COEDE. Parecer do

279 COEDE:APROVADO3.10 Resposta da FENEIS ao Ofício nº 018/2021-COEDE/PR. Ref.:
280 Ofício n1203/2021 GABPR –Falta de tradutor de Libras nas Agências do INSS
281 localizadas em Curitiba e Região Metropolitana. Histórico: Em resposta, a “Comunidade
282 Surda denuncia a ausência de profissional Tradutor e Intérprete de Libras no atendimento
283 prestado pela agência do Instituto Nacional do Seguro Social –INSS, localizado: Curitiba, São
284 José dos Pinhais, Colombo, Lapa, Paranaguá, Jacarezinho, Umuarama, Paranaíba, Nova
285 Esperança, Ponta Grossa, Fazenda Rio Grande, Piraquara, Foz de Iguaçu, Pato Branco,
286 Araucária. Não encontramos também os funcionários capacitados para comunicar através
287 de LIBRAS podendo prejudicar a inclusão plena das pessoas surdas no atendimento público
288 em questão. A Lei nº 13.146/2015 –Lei Brasileira de Inclusão introduziu o inciso IX no
289 artigo 11 da Lei 8.429/1992 deixando claro que deixar de cumprir a exigência de requisitos de
290 acessibilidade previstos na legislação constitui ato de improbidade administrativa que
291 atenta contra os princípios da administração pública”A associação de Surdos de Foz de
292 Iguaçu e a Associação de Surdos do município de Pato Branco manifestaram-se por meio de
293 ofício 002/2021 e 005/2021, respectivamente, sobre a ausência de profissional Tradutor e
294 interprete de libras nas Agencias do INSS nesses municípios. Parecer da Comissão:.
295 Encaminhar resposta ao solicitante e ao Ministério Público Federal-MPF (Juntamente com
296 ofício da SURDOVEL) ao para que sejam adotadas as devidas providências. Parecer do
297 COEDE:APROVADO. **Comissão de Políticas Básicas. Apoio Técnico: Carla**
298 **Felicio.Coordenador: Cláudia Camargo Saldanha .Relator: Regiane Aparecida de**
299 **MaiaMoreira.** Relatório:1.1. Projetos de Lei Assembleia Legislativa do Paraná: Projeto de Lei
300 nº 945/2019 –protocolo 17.556.255-9que: Altera a redação dos art. 80 V e art. 91 acrescenta
301 parágrafo 5º ao art.86 e suprime o inciso III do art. 93 e da Lei nº 18.419/2015, que estabeleceu
302 o Estatuto da Pessoa com deficiência no Estado do Paraná. Em 20 de abril de 2021 foi
303 encaminhado Ofício 068/2021 solicitando parecer técnico sobre o Projeto de Lei
304 945/2019.Trata o presente do Projeto de LEI 945/2019, que “altera a redação do art. 80, V e
305 art. 91, acrescenta parágrafo 5º ao art. 86 e suprime o inciso III do art. 93 e da Lei nº 18.419, de
306 07 de janeiro de 2015, que estabeleceu o Estatuto da Pessoa com Deficiência no Estado do
307 Paraná. Art. 1º O inciso V art. 80 da Lei nº 18.419/2015, passa a ter a seguinte redação:“V –
308 HIV, mesmo que com carga viral indetectável por adesão efetiva de tratamento.”Art. 2º
309 Acrescenta-se os parágrafos 5º e 6º ao art. 86 da LEI nº 18.419/2015 com a seguinte

310 redação:§5º É facultativo ao requerente de passe livre protocolo online com digitalização dos
311 documentos pertinentes, feita por servidor com verificação dos originais ou pelo próprio
312 demandante, em parâmetros a serem estabelecidos pelo Estado,§6º O documento referido
313 no inciso II pode ser substituído por laudo fornecido por profissional que já trata o paciente
314 ha no mínimo três meses, acompanhado de prontuários médicos que comprovem tal
315 situação.Art. 3º O art.91 da Lei 18.419/15 passa ater a seguinte redação: “Art. 91. A carteira do
316 Passe Livre concedida à pessoa com deficiência e a pessoa vivendo com HIV terá validade de
317 quatro anos, exceto nos casos em que houver indicação em laudo médico sobre a
318 necessidade de nova avaliação em prazo inferior.”Art . 4º Fica suprimido o inciso III do art.93 da
319 Lei nº 18.419/2015Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação. Segue
320 Informação Técnica do Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência que
321 resume o projeto de Lei 945/2020 do Deputado Estadual Gourae o Ofício 068/202 do
322 Deputado Delegado Francischini solicitando parecer técnico do Projeto de Lei 945/2020,
323 que gerou o número de protocolo 16.318.479-6.O projeto de Lei nº 945/2019 foi analisado
324 pelo Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência no dia 05/02/2019 com
325 o protocolado de número 16.318.479-6. Para maior esclarecimento o protocolo de número
326 16.318.479-6 foi anexado ao protocolo de número 17.556.255-9, pois há o entendimento
327 que o teor dos protocolos tem o mesmo direcionamento.Após análise do departamento
328 referente ao protocolo /17.556.255-9/16.318.479-6, onde foi explicado o fluxo para
329 solicitação do benefício Passe Livre Intermunicipal e sua relação com a LEI 18.419/15,
330 houve o encaminhamento do conteúdo do processo para a Secretaria de Estado da
331 Saúde para esclarecimentos sobre a necessidade do tratamento continuado e a
332 diferenciação na emissão do laudo das pessoas com HIV com carga viral
333 indetectável.No dia 17/02/2020 a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná –Divisão de
334 IST e Hepatites Virais e Tuberculose apresentou na fl. 16 do processo 16.318.479-6-item
335 6 a seguinte informação: “Como o HIV ainda não tem cura, o tratamento não deve ser
336 descontinuado, mas sim rigorosamente disponibilizado para todas as PVHIV,
337 independente do resultado da carga viral”.No dia 01/07/2020 o Secretário Chefe da Casa
338 Civil, Senhor Luiz Augusto Silva enfatiza mediante ofício nº 1564/GS/SESA –fls. 20 e 21
339 do protocolo 16.318.479-6: “Importante ressaltar que a Secretaria de Estado da Saúde
340 do Paraná tem ampliado as ações para incentivar a adesão ao tratamento para todas as

341 PVHIV, para que todas tenham acesso ao tratamento e que façam uma boa adesão para que
342 as PVHIV tenham sua carga indetectável=intransferível”.Na Informação Técnica do
343 Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência de número 019/2021 segue parecer
344 sobre o protocolo 16.318.479-6. Em relação ao direito ao transporte –Passe Livre para
345 pessoas com carga viral indetectável por adesão efetiva ao tratamento a LEI
346 18.419/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência no Estado do Paraná) estabelece:Art. 3º
347 São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de
348 natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras,
349 podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em equidade de condições com
350 as demais pessoas.[...]Art. 79. Assegura o transporte gratuito às pessoas com deficiência
351 em linhas de transporte intermunicipal e em linhas de ônibus que compõem as redes
352 integradas de transporte coletivo das regiões metropolitanas, mediante
353 apresentação de comprovação do Passe Livre.[...]Art. 80. A concessão de transporte gratuito
354 previsto no art. 79 desta Lei estende-se às pessoas com as seguintes patologias crônicas,
355 desde que em tratamento continuado, fora do município de sua residência:I -insuficiência renal
356 crônica;II -doença de Crohn;III -câncer;IV -transtornos mentais graves;V -HIV;VI -
357 mucoviscosidade;VII -hemofilia;VIII -esclerose múltipla.IX -transtorno do espectro autista.
358 (Inciso acrescentado pela Lei Nº 20021 DE 13/11/2019).Desta forma, entende-se a
359 seguridade na emissão da Carteira Passe Livre para pessoas com deficiência e
360 ampliação do benefício para as patologias citadas em Lei, desde que a pessoa esteja
361 em tratamento continuado, para que o benefício tenha sua principal função de favorecer
362 o tratamento de pessoas com patologias crônicas que precisam se deslocar para um
363 município que não seja de sua moradia. Para a comprovação de tratamento médico
364 continuado a Lei nº 18.419/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência no Estado do Paraná)
365 prevê em seu art. 86:II -laudo médico de avaliação fornecido por profissional habilitado no
366 Sistema Único de Saúde -SUS, da Secretaria de Estado responsável pela política pública da
367 saúde, ou da Secretaria de Saúde do município de domicílio com identificação do paciente, o
368 qual deverá conter informações sobre a deficiência, sobre necessidade de
369 acompanhante, se a deficiência é permanente ou necessita de nova avaliação, bem
370 como a data da reavaliação, entre outras informações conforme modelo definido pela
371 Resolução nº 246, de 7 de abril de 2010 da Secretaria de Estado responsável pela

372 política pública da saúde ou pelo modelo que venha a substituí-la. Para o entendimento sobre o
373 CID: 10 da patologia HIV e qual é o comprometimento para com o tratamento continuado do
374 HIV com carga viral indetectável, solicitamos o parecer da Secretaria da Saúde em relação a
375 necessidade deste acompanhamento continuado. Em se tratando da desburocratização do
376 benefício cabe acrescentar que o requerente precisa ser avaliado pelo Serviço Social do
377 CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do local onde reside devido ao
378 critério de renda familiar, o que preza a Lei nº 18.419/2015 (Estatuto da Pessoa com
379 Deficiência no Estado do Paraná). Art. 89. O requerimento do passe livre será indeferido nos
380 casos de: I - documentação incorreta ou incompleta; II - rendabruta per capita superior a dois
381 salários-mínimos estadual do Grupo I; (Redação do inciso dada pela Lei Nº 18453 DE
382 14/04/2015). III - tratamento realizado no município de sua residência, quando se tratar de
383 pessoa com doença crônica. Ressalta-se que a Secretaria de Justiça, Família e Trabalho
384 (SEJUF) Decretou em dezembro de 2018 (Decreto nº 11.973/2018) a implantação do
385 Sistema Informatizado que tem como principal objetivo a agilidade no momento da
386 solicitação e emissão da carteira passe livre. Art. 4º Uma vez assinado o Termo de
387 Adesão, os Centros de Referência de Assistência Social que tiverem implementado o
388 Sistema Informatizado do Passe Livre deverão utilizar apenas este meio para requerer o
389 benefício. [...] Art. 6º O processo para a concessão do benefício do Passe Livre poderá
390 ser solicitado nos Centros de Referência de Assistência Social –CRAS. Quanto a solicitação
391 para que a concessão de validade da carteira do benefício passe livre, para pessoas com
392 HIV, seja por quatro anos, exceto nos casos em que houver indicação em laudo médico
393 sobre necessidade de nova avaliação em prazo inferior, temos a informar que: A Lei nº
394 18.419/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná) prevê a validade
395 de quatro anos apenas para as pessoas com deficiência, devido ao laudo permanente que
396 diagnostica a deficiência. Em se tratando de casos de pessoas com patologias crônicas a
397 validade da carteira é considerada por dois anos, para que se tenha a confirmação de
398 tratamento continuado fora do município de domicílio. Art. 91. A carteira do passe livre
399 concedida à pessoa com deficiência terá validade de quatro anos, exceto nos casos em
400 que houver indicação em laudo médico sobre a necessidade de nova avaliação em prazo
401 inferior. [...] Art. 92. A carteira do passe livre concedida à pessoa com doença crônica
402 terá validade de dois anos, exceto nos casos em que houver indicação em laudo médico sobre

403 a necessidade de nova avaliação em prazo inferior a dois anos. Desta forma, denota-se
404 que o benefício do Passe Livre está abrangendo as patologias crônicas citadas no
405 Estatuto da Pessoa com Deficiência e mantém o objetivo de favorecer o tratamento
406 continuado destas patologias para pessoas que tratam em municípios que exigem o
407 deslocamento utilizando as linhas de transporte intermunicipal. No que se refere aos dados que
408 constam na Carteira do Passe Livre Intermunicipal, pautados no Art. 93 inciso III –Lei
409 18.419/15. Informa-se que em relação às doenças crônicas, não há exposição do
410 requerente, pois no documento consta somente a informação “Patologia Crônica” o que não
411 especifica qual patologia o requerente está em tratamento. Encaminha-se para ciência da
412 área técnica responsável da Secretaria de Estado da Saúde.A Diretoria de Atenção a
413 Vigilância em Saúde deu ciência e o protocolo foi arquivado em 01/06/2021.Parecer da
414 Comissão: Ciente parecer do COEDE:APROVADO Projeto de Lei nº 630/2020 do
415 Deputado Estadual Subtenente Everton que: Dispõe sobre a utilização do símbolo
416 internacional de acessibilidade no estado do Paraná. Protocolo 17.156.436-0.Art. 1º Fica
417 estabelecido que o Símbolo Internacional de Acessibilidade, identificado no anexo único
418 desta Lei, será o símbolo oficial de acessibilidade no Estado do Paraná.§ 1º O símbolo a que
419 se refere o caput deve ser colocado em todos os locais públicos e privados que possibilitem
420 acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência, e em todos os serviços que forem
421 postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso.§ 2º Os locais públicos e privados que
422 são obrigados a utilizar o Símbolo Internacional de Acessibilidade de que trata esta Lei, terão
423 um prazo de até três anos após a publicação para se adequarem. Art. 2º O Poder Executivo
424 promoverá campanhas que levem ao conhecimento dos cidadãos a existência e o Significado
425 do Símbolo Internacional de Acessibilidade. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
426 publicação.Segue Informação Técnica 001/2021 do Departamento de Políticas para a Pessoa
427 com deficiência.“Em atenção ao Despacho do Diretor-Geral da SEJUF (fls. 5) com relação ao
428 Projeto de Lei da Assembleia Legislativa do Paraná que estabelece um símbolo oficial de
429 acessibilidade no Estado do Paraná, no que compete ao Departamento de Políticas Para a
430 Pessoa com Deficiência-DPCD, informamos:A Norma Brasileira de Regulamentação -NBR
431 9050, criada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) trata exclusivamente
432 sobre acessibilidade, desde os símbolos que devem ser seguidos no Brasil, até as
433 adaptações das edificações. A simbologia internacionalmente utilizada para indicar acesso a

434 todas as deficiências é o desenho de uma cadeira de rodas, regulamentada pela NBR
435 9050. A referida normativa apresenta outros símbolos para deficiências específicas, como:
436 o símbolo internacional de pessoas com deficiência visual, o símbolo internacional de
437 pessoas com deficiência auditiva, entre outros. A norma também prevê os critérios técnicos
438 de sinalização em acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos
439 urbanos. Entende-se que o termo acessibilidade indica a possibilidade e condição de alcance,
440 percepção e entendimento para sua utilização com segurança e autonomia. No referido projeto
441 de lei sugere a substituição do Símbolo Internacional de Acessibilidade pelo Símbolo
442 Universal de Acessibilidade. Ambos os símbolos indicam acessibilidade para qualquer
443 especificidade de deficiência. Contudo, apesar do Símbolo Universal de Acessibilidade (forma
444 humana com os braços e pernas abertos dentro de um círculo, os pés e as mãos são
445 representados por pontos azuis que se conectam com o círculo), indicado por este projeto de
446 lei, ter sido criado pela Organização das Nações Unidas -ONU em 2015, ele ainda é pouco
447 utilizado e desconhecido pela maior parte da população e por enquanto não está
448 regulamentado pela ABNT. Ressaltamos a necessidade de campanhas de comunicação para
449 que a comunidade em geral se familiarize com a simbologia e compreenda o seu significado,
450 com isto o Estado terá custo de comunicação. Sugerimos o encaminhamento do protocolado ao
451 Diretor-Geral -SEJUF para os procedimentos cabíveis."O projeto de Lei 630/2020 foi arquivado
452 em 09/01/2021.Parecer Comissão: Ciente Parecer COEDE: CIENTE Projeto de Lei nº
453 220/2021 do deputado Estadual Subtenente Everton que: Institui o censo da inclusão,
454 para a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e mobilidade
455 reduzida. Protocolo 17.662.488-4.Art. 1º Fica instituído o Censo da Inclusão, com os seguintes
456 objetivos:I -identificar, quantificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômicos e as
457 condições de habitação e de mobilidade urbana das pessoas com deficiência ou
458 mobilidade reduzida que residem no Estado do Paraná;II -fornecer subsídios para formulação
459 e a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social das
460 pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-
461 se:I -Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física,
462 mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode
463 obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com
464 as demais pessoas.II -Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando

465 no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de
466 movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva de mobilidade, da
467 coordenação motora e da percepção. Art. 3º Para consecução dos objetivos do Censo da
468 Inclusão, será feita a coleta de dados conforme o disposto nesta Lei. § 1º A coleta de dados de
469 que trata este artigo será realizada a cada 02 (dois) anos no Estado do Paraná. § 2º O Censo
470 da Inclusão deverá obter informações e dados sobre a natureza das deficiências, tipo de
471 deficiências, nível de escolaridade, inclusão no mercado de trabalho, acesso a saúde,
472 educação, esporte, moradia, transporte e renda. Art. 4º O Censo da Inclusão identificará além
473 do perfil socioeconômico, a necessidade de medicamentos especiais para tratamento de
474 doenças não atendidos pela rede pública, e estabelecerá providências para o atendimento da
475 necessidade de cada pessoa doente ou com deficiência, com atendimento contínuo e
476 ininterrupto. Art. 5º As estatísticas do Censo da Inclusão deverão estar disponíveis ao público
477 em geral, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo e privacidade das pessoas
478 participantes. Art. 6º O Censo da Inclusão será executado pelo órgão público estadual
479 responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência. Parágrafo
480 único. Para execução do Censo da Inclusão, poderão ser estabelecidos convênios e parcerias
481 com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação
482 vigente. Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias,
483 contados da data de sua publicação. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua
484 publicação. Art. 9º Revoga a Lei nº 13.808, de 08 de Outubro de 2002. Na data de 27/05/2021
485 o Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência encaminhou o projeto de Lei
486 nº 220/2021 para o Departamento de Assistência Social solicitando informações da existência
487 no âmbito da Política de Assistencial no Social Paraná, alguma ferramenta que
488 trabalhe/identifique dados de Perfil socioeconômico e que nesta, contemple Pessoas com
489 Deficiência e Pessoas com Mobilidade Reduzida. Na data de 31/05/2021 o Departamento de
490 Assistência Social encaminhou o Projeto de Lei nº 220/2021 para a Divisão de Proteção Social
491 Especial e na data de 18/06/2021 mediante a Informação Técnica 77/2021
492 –DPSB/DAS/SEJUF retornou o Projeto de Lei para a apreciação do Departamento de
493 Políticas para a Pessoa com Deficiência. Segue Informação Técnica 024/2021 do
494 Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência com resumo das respostas do
495 DAS e do DPSB e posterior encaminhamento para análise da Secretaria da Fazenda –SEFA.

496 O protocolo atualmente está tramitando.“Trata-se de projeto de lei nº 220/2021, de autoria
497 do Deputado Estadual Subtenente Everton que Institui o Censo da Inclusão, para a
498 identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Tal
499 propositura justifica-se com “o propósito deste projeto é identificar, mapear e cadastrar o perfil
500 socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com vistas ao
501 direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades dessas
502 pessoas.Em atenção ao Despacho (fl. 06, mov. 04) do Diretor Geral, solicitando análise e
503 manifestação do Departamento de Política para Pessoa com Deficiência -DPCD temos a
504 informar:Diante a informação da Divisão de Política Básica -DPSB do Departamento de
505 Assistência Social -DAS da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho -SEJUF (fls 11à 16, mov.
506 09) existe o Cadastro Único que é um instrumental de coleta de dados e informações que
507 objetiva identificar todas as famílias de baixa renda, utilizado para os Programas Sociais do
508 Governo Federal. O cadastramento poderá incluir a população em situação de pobreza
509 e/ou vulnerabilidade social nas três esferas de governo em programas da assistência social e
510 redistribuição de renda.A família pode solicitar sua inclusão no Cadastro Único por demanda
511 espontânea em um ponto de cadastramento no município que reside, além disso, o
512 cadastramento também po-de ser dar por meio de busca ativa do município. Os formulários do
513 Cadastro Único trazem diversos blocos de informações que identificam a família, como;
514 características do domicílio, composição familiar, renda familiar, escolaridade, situação de
515 trabalho, pessoa com deficiência entre outras. A identificação da deficiência no Cadastro Único
516 é autodeclaratória, respondendo se possui ou não alguma deficiência.Na informação do DPSB/
517 DAS consta que após pesquisa realizada na Base de Dados doCadastro Único, constatou-se
518 que no Paraná no mês de maio tem 251.245 famílias cadastradas que possuem algum
519 membro com identificação de pessoa com deficiência, essas famílias somam um total de
520 279.195 pessoas com deficiência, das quais 91.280 pessoas recebem o BPC deficiente O
521 DAS enfatizou, “que o Cadastro Único para Programas Sociais é uma ferramenta que vem
522 sendo usada e aprimorada nos últimos 20 anos, foi implantado com o objetivo de unifi-car as
523 bases de informações de diferentes programas sociais, visando evitar a
524 sobreposição/fragmentação de informações em diferentes bases de dados e de
525 programas sociais, visa a identificação das famílias em situação de vulnerabilidade
526 econômica, principalmente em situação de pobreza e extrema pobreza, é utilizada para

527 seleção de mais de 20 programas sociais, entre eles alguns específicos para pessoas
528 com deficiência, por este motivo consideramos que é imprescindível campanhas de
529 divulgação para a inclusão de pessoas com deficiência e com perfil socioeconômico no
530 Cadastro Único, fortalecendo assim, essa ferramenta já existente, não sendo criado
531 sistemas paralelos de informações que se sobreponham, bem como, que onerem duplamente
532 o poder público O Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência compreende a
533 importância e a necessidade de ações que promovam o mapeamento da pessoa com
534 deficiência em suas especificidades. Compreende a relevância da proposta na garantia de
535 direitos. Porém, como a referida propositura demonstra, a criação do Censo da Inclusão,
536 podendo sobrepor ao sistema existente na Política de Assistência Social acreditamos ser
537 necessário um maior amadurecimento do projeto, mediante a promoção de discussões
538 intersetoriais conjuntas às partes interessadas, como a Secretaria de Saúde quanto à pessoa
539 com mobilidade reduzida e a Secretaria da Fazenda com relação ao impacto financeiro. Dessa
540 forma, pretende-se que se estabeleça coletivamente a necessidade concreta do proposto
541 frente às demandas deste segmento populacional, e em caso confirmatório, os meios para sua
542 viabilização, estabelecendo metas, cronograma de execução, e planejamento orçamentário.
543 Sendo assim, o Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência está à disposição
544 para dialogar e contribuir tecnicamente com a demanda apresentada. No que compete ao
545 Departamento, com relação a solicitação contida na fls.6, quanto a estimativa de valores,
546 esclarecemos que não incumbe a este Departamento prever o impacto financeiro, compete-nos
547 a avaliação técnica da propositura com relação a política da pessoa com deficiência e sua
548 conformidade com as leis vigentes. Sugerimos o encaminhamento do protocolado à
549 Secretaria da Fazenda –SEFA para manifestações cabíveis.”O protocolo encontra-se em
550 processo de tramitação. Parecer Comissão: Ciente parecer COEDE:CIENTE111.2. Resposta
551 da Associação Reviver Down ao ofício 031/2021 COEDE referente a Distribuição das vagas
552 das cadeiras da sociedade civil no COEDE. Na data de 16/06/2021 a Associação Reviver Down
553 enviou e-mail direcionado ao CAO-PE –MPPR e COEDE –PR em resposta ao Ofício
554 031/2021 COEDE –PR. Cabe ressaltar que na reunião do COEDE realizada no dia
555 07/06/2021 foi discutida a representação da sociedade civil nas eleições do COEDE,
556 onde como direcionamento dos Conselheiros foi enviado à Instituição o Ofício 031/2021
557 com trechos da Lei 13.146/2015 e Lei 18.419/15 esclarecendo a forma de representatividade

558 da sociedade civil.“A Comissão entende que não há impedimento para a participação de
559 pessoas com deficiência como ocupantes de cadeiras no COEDE, tanto na
560 representatividade da Sociedade Civil quanto da Governamental. Da mesma forma, a
561 mudança de regimento estipulando cotas fixas de participação, como o solicitado no email,
562 também não garantirá maior participação de pessoas com deficiência. Ressalta-se que o
563 processo de eleição é amplamente divulgado e possibilita a inscrição de todas as instituições
564 do estado, que atendam o estipulado nos critérios do edital, e estas indicam seus
565 representantes, podendo ser pessoa com deficiência ou não. A depender das indicações
566 destas instituições o número de cadeiras ocupadas por pessoas com deficiência pode superar
567 os 50%. Por fim, esta comissão entende que o que garante a maior participação é o
568 engajamento das instituições no período de inscrição para as eleições do COEDE, tanto para
569 concorrer a vaga quanto para fazer a campanha para o pleito eleitoral.Colocamo-nos a
570 disposição para esclarecimentos que se façam necessários e agradecemos a atenção
571 dispensada aos assuntos relacionados às pessoas com deficiência.” (Trecho do Ofício
572 031/2021).E-mail da Instituição:Dra. Rosana Beraldi Bevervanço e membros do Conselho.A
573 questão da eleição foi melhor esclarecida internamente e a dúvida da diretoria não era tanto
574 quanto à representação do Conselho por pessoa com deficiência.A dúvida seria quanto à
575 possibilidade de participação nossa Associação Reviver Down e outras entidades
576 representantes do segmento Deficiência Intelectual diante dos termos em que vem sendo
577 feita a eleição.Vejam que no segmento D.I, a APAE lidera absolutamente, com mais de
578 110 entidades cadastradas como votantes. Isso representa mais de 90% do total de
579 entidades participantes. A APAE inclusive representa outros segmentos, como def. auditiva e
580 visual, por ter sido a mais votada (votação essa que acontece entre as APAE´s do
581 mesmo grupo econômico, sendo que algumas poucas se cadastram como elegíveis e a
582 maioria como votantes, demonstrando orientação de voto direcionado naquelas –reforça a
583 ideia de grupo).Não se trata, de modo algum, de oposição à participação da APAE. O que se
584 pretende é a chance de concorrermos, minimamente. A par disso, sugerimos:-que tal qual
585 empresa matriz e filial, também empresas do mesmo grupo econômico sejam detentoras de
586 apenas 1 voto pelo grupo;-que seja possível apenas 01 reeleição da entidade/grupo
587 econômico, a fim de garantir a diversidade e troca dos conselheiros, estimulando a
588 participação das entidades;Gostaríamos de destacar que as APAE´s ocupam 8, das 12

589 cadeiras do Conselho. E também foi contemplada nas eleições anteriores, o que retrata
590 a necessidade de renovação e ampla participação das demais entidades. Não basta ao
591 COEDE divulgar a eleição, mas garantir condições mínimas de concorrência, sob pena de
592 desanimar a sociedade civil e monopolizar o Conselho.É o que se pede e espera
593 deferimento, seja com as estratégias acima apontadas ou outras por bem sugeridas pelos
594 Conselheiros.”Att,Regiane Gimenez da Silva Mendonça Presidente. Parecer Comissão:A
595 comissão entende o processo eleitoral do Coede cria possibilidade de participação para
596 todas as entidades. As APAES possuem maior representatividade devido a terem uma rede
597 maior de atendimento com várias Instituições com CNPJs diferenciados. Próximo ao período
598 eleitoral o COEDE elege uma Comissão que trata da questão do Edital e levando em
599 consideração a legislação direciona as regras para participação das entidades.Parecer
600 COEDE:APROVADO1.3.Solicitação da Associação Reviver Down para apoiar o pedido de
601 convenio com o SUS. Na data de 27/04/2021 a Associação enviou e-mail para a senhora
602 Marcia Cecília Huçulac –Secretária da Saúde de Curitiba. Segue conteúdo do texto do e-
603 mail:Ilma Sra.Marcia Cecilia Huçulak Secretaria de Saúde Sra. Secretária,Vimos através desta
604 solicitar Convênio junto ao SUS para atendimento às pessoas com Síndrome de Down que
605 integram o quadro de Associados da Associação Reviver Down.É cientificamente comprovada
606 a importância e a essencialidade da realização de terapias e atendimentos médicos para a
607 estimulação das pessoas com síndrome de down com a finalidade de garantir o seu melhor
608 desenvolvimento. Antes da Pandemia a Associação Reviver Down fazia em torno de 200
609 atendimentos mensais entre fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia, oftalmologia e
610 terapia ocupacional. Todos os nossos atendimentos são ministrados por voluntários que
611 recebem uma ajuda de custos de R\$ 50,00 por paciente atendido durante o mês. Esse valor é
612 custeado através de doações, já que grande parte dos nossos associados são pessoas de
613 baixa renda, que não possuem condições de pagar por plano de saúde, e dependem
614 exclusivamente de atendimento público e/ou conveniado. Os atendimentos iniciaram em 2018,
615 quando verificamos junto aos Associados que havia uma grande carência desses e de outros
616 profissionais para o atendimento às pessoas com SD, razão pela qual buscamos ajuda de
617 voluntários para realizarem atendimentos nas dependências da Associação. Nos anos
618 seguintes de 2019 e 2020 a procura aumentou muito, e por trabalharmos única e
619 exclusivamente com voluntariado (já que não dispomos de verba para contratação de

620 profissionais)tivemos a dificuldade em suprir esse aumento na demanda e temos fila de espera
621 para os atendimentos.Hoje nossa maior necessidade está na contratação de profissionais
622 nas áreas citadas acima que possam suprir de forma global e continua o atendimento às
623 pessoas com SD que procuram por nossa ajuda. Dessa forma pedimos que atenda nossa
624 solicitação para um Convênio junto ao SUS, visando suprir as terapias necessárias para o
625 desenvolvimento da pessoa com síndrome de down. Desde já nos colocamos à disposição
626 em toda e qualquer solicitação que se faça necessária. Certos de sua
627 aprovação,Atenciosamente,Regiane Gimenez da Silva Mendonça Presidente.Na data de
628 02/06/2021 a Associação Reviver Downs solicitou pauta no COEDE e apoio para efetivação
629 da solicitação enviada a Secretaria Municipal de Saúde. Segue teor do e-mail. Prezados
630 (as),Solicitamos inclusão da pauta referente ao Convênio junto ao SUS para que tenhamos um
631 apoio desse Conselho. Esperamos que com vosso apoio e conhecimento em nosso trabalho
632 possamos ganhar tempo nas questões burocráticas e tenhamos uma resposta positiva no
633 menor prazo possível.Hoje a Associação está com poucos atendimentos devido à
634 Pandemia e pelo fato de serem estes ofertados por voluntários. Queremos ter maior
635 efetividade e poder sempre oferecer terapias de qualidade aos Associados e quem mais
636 venha procurar por nossa ajuda, para tanto o convênio com o SUS é de extrema
637 necessidade e urgência. Só através do convênio com o SUS teremos condi-ções de
638 termos profissionais contratados e recebendo pelo trabalho oferecido. Com o apoio desse
639 Conselho, a Associação Reviver Down tem a certeza de que nossa solicitação terá uma maior
640 confiabilidade em sua análise e possível aprovação. Desde já agradecemos pela forma que
641 sempre nos atendem nas questões solicitadas e nos colocamos à disposição para maiores
642 esclarecimentos que venham a ser necessários. Atenciosamente,Regiane Gimenez da Silva
643 Mendonça Associação Reviver Down Parecer Comissão: A comissão entende a
644 necessidade da Instituição em buscar parcerias para a melhoria do atendimento, propõe
645 acompanhar a solicitação realizada à Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba e após retorno
646 da solicitação ter o entendimento das possibilidades apresentadas para encaminhamento
647 de ações. A comissão propõe discussão na plenária para possibilidade de envio de Ofício para
648 Nível Estadual (SESA) ou em nível Municipal (SMS), após maiores esclarecimentos da
649 Associação Reviver Down sobre a tramitação e funcionamento do convênio. Parecer COEDE:
650 APROVADO O ENCAMINHAMENTO SOMENTE PARA O MUNICÍPIO QUE E O

651 RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL. Antes de encerrar a reunião o
652 presidente Felipe pediu a palavra para explicar sobre o benefício cartão futuro . Esta ata foi
653 desgravada e redigida pela secretária executiva Camila Scarante, e será encaminhada
654 aos conselheiros(as) para aprovação e depois de aprovada será publicada no DIOE e
655 publicizada no site do COEDE/PR.